



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é regida pelo denominado regime jurídico administrativo, isto é, há um conjunto de regras que sobre ela incide, definindo prerrogativas e deveres, sempre com a finalidade de preservar o interesse da coletividade.

Esse regime tem a sua gênese no art. 37, *caput*, da CF/1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por guardar maior pertinência com o objeto do projeto de lei que segue como anexo, incumbe chamar atenção para a norma oriunda do princípio de da legalidade.

No âmbito de direito público, vigora o denominado princípio da legalidade estrita, que traz como consequência prática a imposição de que o poder público somente poderá fazer aquilo que está previsto em lei, dentre as quais a que estabelece o denominado orçamento-programa.

Em outros termos, tem-se que uma determinada atuação que demande dispêndio financeiro por parte de um ente público deve ter a correspondente dotação criada no orçamento programa.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ocorre que, ante o caráter de extremo dinamismo que marca a atuação administrativa, nem sempre é possível prever e fazer constar nas referidas leis, as dotações necessárias para que o ente atenda determinada necessidade que surge.

É exatamente esta a situação que ensejou a elaboração dos projetos de lei que seguem como anexo.

Ora, é de grande relevância que uma gestão, diante de necessidade pública ou de interesse social, venha a desapropriar bem de particular, com o intuito de uso no âmbito educacional, cultural, de esporte ou de lazer, mas, sempre voltado ao bem da coletividade.

A esta desapropriação, como preconiza o art. 5º, XXXIV, da CF, deve corresponder indenização com justo valor e em dinheiro, para quem sofre seus efeitos.

Pois bem, é justamente este o ponto. O Município de Angical do Piauí/PI o respectivo crédito/dotação que lhe possibilitasse a realização de desapropriação.

Nestes termos, faz-se necessário o uso do crédito suplementar, na sua forma de crédito especial, haja vista que este corresponde aos créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

Ressalte-se, que o uso desta sistemática possui expressa autorização no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, *ex vi*:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma normativo diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, em sendo estabelecida autorização e havendo recursos disponíveis, mostra-se plenamente possível a criação de dotação que ora se objetiva com o projeto de lei em anexo.

Ante o exposto, o projeto de diploma normativo em destaque deve ser apreciado e aprovado por essa casa legislativa com a maior brevidade possível, posto que objetiva o atendimento de interesse da coletividade angicalense.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.07 10:35:10
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 006, de 07 de fevereiro de 2023.

Abre Crédito Especial no Orçamento-
Programa vigente no valor de R\$
205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso
de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto,
Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$
205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

020702.13.392.010.1030	Construção de um Centro de Cultura	205.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00
500	Recursos não vinculados de Impostos	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	200.000,00
500	Recursos não vinculados de Impostos	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de
cobertura recursos oriundos de anulação parcial da dotação abaixo
discriminada:

020401.15.452.0008.2020	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	205.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
500	Recursos não vinculados de Impostos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
500	Recursos não vinculados de Impostos	



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical, Estado do Piauí,
em 07 de fevereiro de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.07 10:35:27
-03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal